



São Paulo, 19 de novembro de 2018.

**PROGRAMA DE COMPLIANCE  
TECHNE  
MANUAL PARA PARCEIROS**

E-mail: [programa.integridade@techne.com.br](mailto:programa.integridade@techne.com.br)

**CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA PROFISSIONAL PARA PARCEIROS**

**ÍNDICE**

<b>1.</b>	<b><u>O CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA PROFISSIONAL PARA PARCEIROS</u></b>	
1.1.	Objetivo	2
1.2.	Valores	2
1.3.	Aplicabilidade	2
<b>2.</b>	<b><u>CONFORMIDADE</u></b>	
2.1.	Leis, Regulamentos e o Programa de Compliance da Techne	3
2.2.	Práticas Comerciais	4
2.3.	Relacionamento com Entes Públicos	4
2.3.1.	Anticorrupção;	4
2.3.2.	Patrocínio	5
2.3.3.	Contratação com Ente Público;	5
2.3.4.	Utilização de Parceiros	6
2.4.	Sinais de Alerta	7
<b>3.</b>	<b><u>CONDUTA PROFISSIONAL</u></b>	
3.1.	Integridade Financeira	7
3.2.	Cortesias Comerciais	8
3.3.	Conflito de Interesses	8
3.5.	Proteção de Informações Confidenciais	9
<b>4.</b>	<b><u>COMITÊ DE COMPLIANCE</u></b>	
4.1.	Funções	9
4.2.	Canais de Comunicação	10
<b>ANEXO I.</b>	<b>POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO PARA PARCEIROS</b>	<b>11</b>
<b>ANEXO II.</b>	<b>POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO COM ENTE PÚBLICO</b>	<b>17</b>
<b>ANEXO III.</b>	<b>POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE PARCEIROS</b>	<b>20</b>

## **1. O CÓDIGO DE ÉTICA E CONDOTA PROFISSIONAL PARA PARCEIROS**

### **1.2. Objetivo**

O presente *Código de Ética e Conduta Profissional Para Parceiros* ("Código") foi desenvolvido com a finalidade de assegurar que os nossos parceiros conheçam os valores da **TECHNE**, assim como seus padrões de integridade e transparência, para que possam desempenhar suas funções em conformidade com as expectativas da empresa e dentro da legalidade.

Com especial importância, a **TECHNE** está comprometida com a fiel observância de Leis e Tratados Anticorrupção, que dão suporte às previsões do Código sobre o assunto e norteiam as Políticas Internas.

Este Código e as Políticas (anexas) da **TECHNE** são os documentos que compõem o Manual Para Parceiros do nosso Programa de Compliance, que você deve conhecer e respeitar. O nosso Comitê de Compliance poderá esclarecer quaisquer dúvidas que você venha a ter sobre os temas aqui abordados.

### **1.2. Valores**

Os valores a seguir enumerados formam a base de nossa empresa e são considerados essenciais para a **TECHNE**:

- ✓ **Ética e Honestidade em qualquer relação**
- ✓ **Foco no Resultado**
- ✓ **Trabalho em Equipe e respeito à diversidade**
- ✓ **Excelência Técnica**
- ✓ **Liderança**
- ✓ **Criatividade**
- ✓ **Comprometimento**
- ✓ **Foco no Foco do Cliente**
- ✓ **Respeito às normas legais**

### **1.3. Aplicabilidade**

Todos os parceiros da **TECHNE**, incluindo, mas não se limitando a prestadores de serviços, representantes e distribuidores, estão sujeitos aos termos do presente Código, assim como às previsões das Políticas suplementares em anexo.

## 2. CONFORMIDADE

### 2.1. Leis, Regulamentos e o Programa de Compliance da Techne

Todos os nossos parceiros devem atuar dentro dos limites legais, respeitando os regulamentos e as Políticas aplicáveis aos negócios da **TECHNE**.

Ocorrendo eventualmente algum conflito entre as leis, os regulamentos e o Código ou as Políticas da **TECHNE**, a determinação mais restritiva deverá prevalecer.

A **TECHNE** espera que seus parceiros:

- ✓ Ajam de maneira íntegra e ética em todas as negociações comerciais;
- ✓ Respeitem as leis, o Código e as Políticas da empresa;
- ✓ Comuniquem ao Comitê de Compliance violações efetivas ou potenciais, anonimamente ou não, usando para tanto os canais de comunicação disponíveis, expressos ao final deste Código; e

A **TECHNE**, por sua vez, compromete-se a:

- ✓ Oferecer suporte aos parceiros, sempre que lhe for solicitado, em prol das boas práticas comerciais defendidas por este Código;
- ✓ Receber e responder quaisquer dúvidas relativas ao Programa de Compliance;
- ✓ Tratar e investigar quaisquer denúncias recebidas, preservando o anonimato e a não retaliação do denunciante; e
- ✓ Manter uma política receptiva para discutir e aprimorar o seu Programa de Compliance, com o emprego dos recursos necessários e a condução de revisões periódicas.

O Código e as Políticas Anexas poderão ser alterados, de acordo com inovações legislativas ou os interesses da empresa e, em qualquer caso, você será notificado.

## 2.2. Práticas Comerciais

No universo das práticas comerciais rechaçadas pelos padrões da boa governança, a **TECHNE** requer sua atenção aos seguintes assuntos:

- **Antitruste e Defesa da Concorrência:** Não devem ser adotadas quaisquer práticas que reduzam a concorrência, em prejuízo dos consumidores, públicos ou privados, tais como, ajustes de preços com concorrentes; direcionamento de licitações; boicote de fornecedores; repartição de mercados ou clientes, entre outras definidas em lei;
- **Concorrência Desleal:** Quaisquer métodos de concorrência considerados desleais por força de lei ou simplesmente antiéticos são rechaçados pela **TECHNE**. A exemplificar, você não deve fazer afirmações falsas sobre os produtos da empresa ou de seus concorrentes; não tentar obter informações sigilosas de terceiros, por meios escusos, ou que violem segredos industriais; não utilizar marcas ou produtos de terceiros, com a finalidade de confundir o consumidor e promover a concorrência parasitária;
- **Pagamentos Impróprios:** É vedado ao parceiro pagar ou receber quaisquer honorários, gratificações, comissões, presentes ou entretenimentos de valor significativo, direta ou indiretamente, seja como incentivo para celebrar ou manter um contrato com a **TECHNE**.

## 2.3. Relacionamento com Entes Públicos

### 2.3.1. Anticorrupção

A empresa respeita integralmente as Leis e os Tratados Anticorrupção, com especial apreço aos ditames da Lei Anticorrupção Brasileira, Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013, e conta com o seu compromisso em agir no mesmo sentido.

Ainda que supostamente em benefício da **TECHNE**, todos os parceiros são proibidos de cometer quaisquer atos lesivos à administração pública em geral, ou a

particulares, como, por exemplo, prometer, fazer, autorizar, receber, oferecer ou proporcionar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida.

A Política Anticorrupção Para Parceiros da **TECHNE** é o documento que pode lhe dar informações precisas sobre ações reguladas neste tema, incluindo:

- ✓ Previsões da Lei Anticorrupção Brasileira, as condutas vedadas e as penalidades correspondentes;
- ✓ Suporte oferecido pela **TECHNE** para evitar a ocorrência de atos de corrupção;
- ✓ Canal de comunicação para o esclarecimento de dúvidas e o envio de denúncias sobre possíveis atos de corrupção;
- ✓ Caridade;
- ✓ Cortesias Comerciais; e
- ✓ Investigação e Auditoria.

É importante que você saiba que as penalidades impostas, administrativa e civilmente, por atos de corrupção são severas e podem importar no pagamento de multas altíssimas, perdimento de bens, suspensão de atividades, proibição de receber incentivos públicos e, até mesmo, na dissolução compulsória da empresa.

Portanto, se mesmo após consultar a Política Anticorrupção da **TECHNE** em anexo você estiver em dúvida sobre a legalidade de determinada ação, busque orientação prévia com o Comitê de Compliance ou mesmo com a diretoria da empresa.

### 2.3.2. Patrocínio

De acordo com estratégias de marketing e os interesses da empresa, a **TECHNE** poderá conceder patrocínios em favor de entes públicos ou empresas privadas, desde que a operação atenda aos requisitos da sua Política Interna de Patrocínio, que regula este tipo de investimento.

Na medida em que um patrocínio, quando mal utilizado, pode servir de ferramenta para a obtenção de vantagens indevidas, como, por exemplo, em uma troca de favores, qualquer contratação neste seguimento deverá ser precedida de autorização expressa do Comitê de Compliance ou da diretoria da empresa.

### 2.3.3. Contratação com Ente Público

Em razão das peculiaridades e dos cuidados específicos no relacionamento e na contratação com funcionários de governo, a anexa Política de Contratação com Ente Público Para Parceiros da **TECHNE** traz as orientações a serem observadas desde a fase pré-contratual.

Enquanto a oferta de cortesias comerciais pode ser comum e eticamente aceita no âmbito privado, respeitados certos limites, o tema ganha maiores restrições em relação ao contato com agentes públicos, até mesmo para evitar que alguma gentileza seja mal interpretada, sob a ótica da Lei Anticorrupção Brasileira.

A Política de Contratação com Ente Público Para Parceiros poderá esclarecer suas dúvidas sobre como agir em conformidade, incluindo diretrizes sobre o limite de cortesias, meios de contato com funcionários públicos, a melhor forma de apresentação de produtos e suas funcionalidades, a obrigatoriedade do procedimento licitatório e suas exceções, entre outros temas.

#### 2.3.4 Utilização de Parceiros

Faz parte da operação da **TECHNE** a contratação de parceiros comerciais, intermediários ou distribuidores, como você, por exemplo.

É uma preocupação constante para a **TECHNE** evitar que seus parceiros, ao realizarem negócios com a empresa, ou em nome dela, cometam quaisquer atos de corrupção, com a finalidade de obter vantagens indevidas.

Considerando, inclusive, que a Lei Anticorrupção Brasileira pode atribuir responsabilidades a **TECHNE** por atos de terceiros, praticados em seu benefício ou interesse, a Política de Utilização de Parceiros impõe requisitos para a escolha, contratação e auditoria de empresas com as quais mantemos negócios.

Não serão contratadas, em qualquer hipótese, empresas envolvidas em esquemas de corrupção, declaradas inidôneas ou com baixa reputação no mercado, sendo exigida, preliminarmente à contratação, a exibição de alguns documentos, de acordo com a política específica.

Por medida de cautela e conformidade, a **TECHNE** pode investigar o histórico e o atual cenário empresarial vivenciado por estes parceiros em potencial, antes da celebração de contratos.

Durante a contratação, aleatoriamente ou diante de qualquer suspeita, os parceiros poderão ser auditados e, até mesmo, terem os seus contratos rescindidos, caso alguma violação seja identificada.

Nenhuma contratação de parceiro será realizada verbalmente, devendo contar a totalidade dos contratos com cláusulas anticorrupção, confeccionadas e atualizadas de acordo com a Política de Utilização de Parceiros, aprovada pelo Comitê de Compliance.

## 2.4. Sinais de Alerta

Sinais de alerta são indicativos de possível violação à lei e, conseqüentemente, ao Programa de Compliance da **TECHNE**.

Você deve ficar atento e imediatamente reportar ao Comitê de Compliance qualquer indício da ocorrência destes sinais de alerta. Abaixo se encontra um rol exemplificativo de situações que requerem atenção:

- ✓ Solicitação de doação, contribuição ou qualquer favor adicional por parte de agente de governo em troca de algum favorecimento;
- ✓ Possível negócio em que o pagamento deve ser realizado diretamente a um agente de governo ou terceiro a ele ligado, incluindo familiares ou amigos;
- ✓ Possível negócio onde é requerido o pagamento de comissão não prevista, excessiva, ou com pagamentos de forma contabilmente irregular (sem recibo, Nota Fiscal, em dinheiro, entre outras).
- ✓ A contratação de terceiro com reputação abalada por envolvimento, ainda que indireto, em situações de corrupção, antiéticas ou ilegais;
- ✓ A contratação de terceiro processado pela prática de crimes contra a administração pública em geral;
- ✓ A contratação de terceiro com situação irregular perante os órgãos do governo, ou sem uma pessoa jurídica legalmente constituída, com sede, sócios, capital e objeto social definidos, ou a recusa em fornecer documentos que comprovem sua regularidade cadastral;
- ✓ A recusa injustificada pelo terceiro a ser contratado quanto à inclusão de cláusulas anticorrupção em contrato;

Nem sempre a existência de um sinal de alerta será o suficiente para interromper ou impedir uma contratação, mas esta é uma decisão que cabe exclusivamente ao Comitê de Compliance, que pode determinar a adoção de outras medidas preventivas ou investigativas, antes do prosseguimento do negócio.

## 3. **CONDUTA PROFISSIONAL**

### 3.1. Integridade Financeira

Registros contábeis precisos e confiáveis são essenciais para atender às obrigações financeiras, legais e comerciais da **TECHNE**. Nesse cenário, todos os documentos contábeis devem refletir com exatidão as transações realizadas com a **TECHNE** ou em benefício dela; sendo vetada a anotação de quaisquer dados falsos



A **TECHNE** considera que seus parceiros mantêm registros contábeis precisos, de acordo com os prazos exigidos em lei, em vias físicas ou digitais.

### **3.2. Cortesias Comerciais**

O oferecimento de refeições, entretenimento e o acesso a eventos promovidos pela empresa, são cortesias geralmente aceitas em âmbito comercial, especialmente quando destinadas a funcionários não governamentais. Caso, no exercício da sua parceria com a **TECHNE**, o relacionamento com clientes faça parte de seu escopo de trabalho, você poderá ofertar cortesias em determinadas situações.

Em qualquer hipótese, a concessão de eventual cortesia pelos parceiros da **TECHNE** não deve importar em violação ao presente código, às políticas internas da organização do destinatário, à lei ou a algum contrato.

Você jamais poderá ofertar qualquer tipo de item de valor a pessoas físicas, jurídicas, públicas ou privadas, como meio para concretizar ou manter um negócio de forma imprópria, a tipificar um suborno ou favorecimento indevido.

Os parceiros da **TECHNE**, direta ou indiretamente, são proibidos de receber empréstimos, comissões ou pagamentos de qualquer natureza de pessoas, físicas ou jurídicas, com as quais a empresa faz ou quer fazer negócios, com exceções de bancos e instituições financeiras.

### **3.3. Conflito de Interesses**

Conflito de interesses ocorre quando, por algum motivo, um parceiro da **TECHNE** acaba impedido de exercer suas atividades diárias com objetividade e isenção, pondo em dúvidas seu poder de agir com lealdade aos interesses da parceria.

O conflito de interesses pode surgir de diversas maneiras e deve ser evitado a todo custo. A exemplificar, enquanto parceiro, você pode encontrar um conflito de interesses ao:

- ✓ Concorrer com a **TECHNE** na produção e comercialização de produtos análogos aos seus;
- ✓ Agir como consultor para um cliente ou fornecedor da **TECHNE**;
- ✓ Realizar alteração societária em sua empresa que importe no ingresso de novos sócios com os quais a **TECHNE** não tenha intenção de contratar;

O conflito de interesses, ou a aparência de sua existência, pode surgir de forma súbita e imprevisível. Nem sempre será necessário romper ou deixar de realizar

determinado negócio pela suspeita de ocorrência de um conflito de interesses. O seu compromisso é apenas de dar conhecimento sobre sua suspeita ao Comitê de Compliance, imediatamente, para avaliação e orientação sobre o prosseguimento.

### **3.5. Proteção de Informações Confidenciais**

A **TECHNE** conta com o seu irrestrito compromisso em respeitar o sigilo de quaisquer informações da empresa, ou de terceiros, classificadas como confidenciais, que, na condição de parceiro, você venha a ter acesso.

Entre outras, são consideradas confidenciais todas e quaisquer informações não destinadas à publicação, relativas a estratégias, projetos e atividades operacionais da **TECHNE** e de seus clientes, incluindo, mas não se limitando a dados, arquivos, endereços, telefones, nomes, e-mails, produtos, procedimentos, conteúdos, custos, instruções de desenvolvimento, listas de clientes atuais e em prospecção, planos de marketing, desenvolvimento de produtos e serviços, pesquisas científicas.

A proteção do sigilo sobre o código fonte de produtos **TECHNE** é essencial para o desenvolvimento de nossos negócios e, em nenhuma hipótese, deverá ser divulgado sem o aval expresso da diretoria da empresa, caso você tenha acesso a ele.

Havendo dúvida sobre a natureza confidencial de alguma informação, considere-a como tal, até que o Comitê de Compliance ou a diretoria da empresa apresente orientações em sentido diverso.

## **4. COMITÊ DE COMPLIANCE**

O Comitê de Compliance é o órgão interno responsável pelo Programa de Compliance da **TECHNE**, que é composto por no mínimo 3 (três) colaboradores, eleitos a cada 2 (dois) anos, por indicação dos sócios da empresa.

### **4.1. Funções**

Dentre as atribuições do Comitê de Compliance, encontram-se:

- **Elaboração e revisão de documentos:** O Comitê elabora e atualiza o Código de Ética e Conduta Profissional e as Políticas da empresa, a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente a qualquer tempo;
- **Treinamento:** O Comitê desenvolve e promove treinamentos internos periódicos ou pontuais sobre o Programa de Compliance e assuntos correlatos;

- **Consultas:** O Comitê responde as consultas formuladas por quaisquer parceiros sobre dúvidas a respeito do Programa de Compliance, ou sobre a conformidade de determinadas condutas, prestando as orientações necessárias;
- **Denúncias:** O Comitê recebe e processa as denúncias de violação ao Programa de Compliance, anônimas ou não, investigando e aplicando eventuais penalidades, quando cabíveis.
- **Fiscalização e auditoria:** O Comitê fiscaliza as atividades desenvolvidas pelos parceiros, podendo promover auditorias, por amostragem, ou de acordo com alguma denúncia recebida;

#### 4.2. Canal de Comunicação

Você pode procurar o Comitê de Compliance por meio dos seguintes canais de comunicação:

Contatos diretos:

E-mail: [programa.integridade@techne.com.br](mailto:programa.integridade@techne.com.br)

Independentemente das comunicações serem identificadas ou anônimas, as denúncias serão tratadas como confidenciais pelo Comitê de Compliance, sendo publicadas apenas as decisões adotadas, quando necessária a divulgação.

Para acompanhar o desenvolvimento de uma investigação decorrente de uma denúncia que formulou, você necessariamente deverá promover uma denúncia identificada.

Em qualquer caso, a **TECHNE** assegurará a não retaliação do denunciante de boa-fé. A denúncia é um dos mecanismos mais importantes para a efetividade e o sucesso de nosso Programa de Compliance.

Contamos com a sua colaboração para nos mantermos em plena conformidade. Obrigado!

---

Mauricio da Costa Melo  
CEO

## **ANEXO I. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO PARA PARCEIROS**

### **1. Introdução**

A partir do dia 29 de janeiro de 2014 entrou em vigor a Lei nº 12.846/13, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, popularmente conhecida como "Lei Anticorrupção".

De acordo com a nova legislação, os atos de corrupção, como, por exemplo, o oferecimento direto ou indireto de vantagens indevidas a funcionários públicos ou a fraude/manipulação de processos licitatórios, podem importar na responsabilização objetiva das empresas beneficiadas. Ou seja, em alguns casos, a empresa poderá responder por práticas de corrupção cometidas em seu benefício ou interesse, independentemente de culpa (Art. 2º da Lei nº 12.846/13).

O modelo utilizado para elaboração da Lei Anticorrupção Brasileira foi retirado da lei americana conhecida como FCPA - *Foreign Corrupt Practices Act*, promulgada em 1977, que é a principal norma internacional anticorrupção.

Ambas as normas adotam a extraterritorialidade, alcançando atos de corrupção praticados no exterior por empresas sujeitas ao seu alcance. Apesar de a **TECHNE** não estar sujeita ao FCPA, vale dizer que grande parte de suas previsões foram incorporadas à presente política, que tem como base a Lei Anticorrupção brasileira.

A **TECHNE** está comprometida com a efetividade de seu Programa de Compliance e conta com o seu compromisso no mesmo sentido, seja na prevenção, seja na identificação e denúncia de possíveis atos de corrupção.

Se por um lado a denúncia pode ser realizada anonimamente ou com a garantia da não retaliação do denunciante, a omissão em denunciar um possível ato de corrupção importa em violação à presente política, podendo ser punida, conforme o caso.

### **2. A Lei Anticorrupção Brasileira**

Todos os parceiros que atuam em favor da **TECHNE**, sujeitos, portanto, ao Programa de Compliance, não devem cometer quaisquer atos de corrupção, ainda que em suposto benefício da empresa.

Aqui serão abordadas as formas de corrupção tipificadas em lei no Brasil, mas, lembre-se, caso você tenha dúvida sobre a legalidade ou a conformidade de alguma ação, procure orientação do Comitê de Compliance, ou da diretoria da empresa, antes de prosseguir.

São considerados atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, todos aqueles que atentem contra o patrimônio público, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim identificados:

Em qualquer situação:

- ✓ Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- ✓ Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;
- ✓ Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; e
- ✓ Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Com relação a licitações e contratos públicos:

- ✓ Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- ✓ Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- ✓ Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- ✓ Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- ✓ Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- ✓ Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- ✓ Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.

A despeito do tratamento diferenciado conferido pelo FCPA aos pagamentos facilitadores, que podem ser considerados aqueles destinados a acelerar a obtenção de determinada ação ou serviço público a que a empresa tenha direito, a Lei Anticorrupção brasileira não dispensa o mesmo tratamento, de modo que podem ser considerados atos de corrupção puníveis nos mesmos termos dos demais. Logo, a **TECHNE** não concorda em realizar pagamentos facilitadores.

Para que você possa compreender a importância de agir em conformidade, veja as penas que podem ser atribuídas à empresa (e também às empresas parceiras) em eventual ato de corrupção, de acordo com a Lei Anticorrupção:

Em processo administrativo:

- ✓ Multa de 0,1% e 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6 mil a R\$ 60 milhões;
- ✓ Publicação extraordinária da decisão condenatória a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação;

Em âmbito judicial:

- ✓ Perdimento dos bens, direitos ou valores que representem vantagem ou proveito direta ou indiretamente obtidos da infração, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé;
- ✓ Suspensão ou interdição parcial de suas atividades;
- ✓ Dissolução compulsória da pessoa jurídica;
- ✓ Proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo mínimo de 1 (um) e máximo de 5 (cinco) anos.

Além do caráter contundente das penalidades que podem ser impostas à empresa e aos seus parceiros, acima referidas, as pessoas físicas envolvidas em atos de corrupção ainda estão sujeitas a serem processadas pessoalmente pela autoridade competente, caso suas ações configurem algum tipo de ilícito.

Recebida uma denúncia ou identificado por auditoria um ato de corrupção realizado por algum parceiro, o Comitê de Compliance deverá sugerir ações e penalidades, que podem variar de advertência até rescisão de contratos.

### **3. Caridade**

A **TECHNE** encoraja e incentiva o voluntariado e as doações para fins de promover melhora em setores como a educação, a proteção ao meio ambiente e a vida em comunidade. No entanto, a empresa proíbe veementemente que sejam feitas quaisquer doações em troca de favores, ainda que o favorecido seja uma instituição

beneficente genuína, ou a causa envolvida seja nobre e dentro dos padrões morais.

Note-se que as doações solicitadas por agentes públicos (incluindo cônjuge, parceiro, filhos ou parentes), que possam beneficiar direta ou diretamente qualquer uma dessas pessoas são reprovadas pela **TECHNE**.

Pela experiência internacional em matéria anticorrupção, fazer qualquer espécie de doação para instituição de caridade, ou qualquer outra entidade, associada a agente público (ou a qualquer pessoa de sua família ou amigos), em troca de vantagens, pode ser considerado um ato de corrupção punível.

A **TECHNE** considera na realização de suas doações os seguintes critérios, que sugere sejam observados também por seus parceiros:

- ✓ Todas as doações deverão ser previamente autorizadas pela diretoria da empresa;
- ✓ Os pedidos de doações devem ser feitos por escrito, devendo constar as razões, destinação exata, bem como quantidade e valores das doações solicitadas;
- ✓ Somente serão autorizadas doações direcionadas a razões filantrópicas reconhecidamente legítimas, ou para servir aos interesses humanitários e de apoio às instituições culturais ou educacionais;

A **TECHNE** ainda espera que você não faça, ou solicite que outros façam, doações com recursos próprios que possam dar a aparência de relação com a obtenção de alguma vantagem para a empresa.

#### **4. Cortesias Comerciais**

Oferecer presentes, hospitalidade, refeições e entretenimento frequentes para um agente de governo ou mesmo um agente privado pode ser sinal indicativo de atividade imprópria e, portanto, deve ser evitado.

Assim, a política da **TECHNE** determina que entretenimento, refeições, viagens ou outras cortesias comerciais devem ser consistentes com lei local e diretamente relacionadas com o legítimo propósito do negócio. Ou seja, nenhum presente, viagem, refeições, hospitalidade ou entretenimento pode ser dado a qualquer ente público em nome da **TECHNE**, fora dos limites de valores legalmente permitidos e em troca de qualquer vantagem.

##### **5.1. Brindes**

Para fins da presente política, será permitido aos parceiros, desde que o intuito exclusivo seja o de divulgação dos produtos comercializados pela **TECHNE**, a

concessão, não recorrente, a título de brinde de:

- ✓ Licença de produtos **TECHNE**;
- ✓ Panfletos, folders, calendários, brindes de sem valor econômico relevante;
- ✓ Brindes confeccionados especificamente para feiras do setor;
- ✓ Amostras grátis de livros eletrônicos ou físicos.

De todo modo, brindes de pequeno valor, considerados aqueles sem valor estimado de venda, poderão ser ofertados livremente, desde que somados não ultrapassem o valor de R\$ 100,00 por pessoa beneficiada, anualmente.

## 5.2. Hospitalidade

Em algumas circunstâncias a **TECHNE** poderá receber especialistas, funcionários de governo ou não, em suas instalações para o fim específico de conhecer os produtos comercializados para uma possível aquisição, assim como para dar palestras aos colaboradores, parceiros ou clientes.

Caso tais circunstâncias estejam no seu escopo de trabalho como parceiro, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- ✓ As despesas de viagens deverão ser razoáveis e previamente aprovadas pela diretoria, que se limitará a autorizar as despesas que tenham o fim específico de divulgação dos produtos da empresa ou realização alguma palestra ou curso.
- ✓ Somente serão autorizadas as despesas de viagem do próprio especialista ou parceiro, sendo proibido o pagamento a terceiros a eles relacionados, como parentes ou amigos.
- ✓ Nenhum valor poderá ser fornecido diretamente pelo parceiro ao especialista, mas apenas para pagamento de fornecedores credores, exclusivamente em relação às despesas de viagem.
- ✓ Todos os pagamentos efetuados a título de hospitalidade deverão estar devidamente comprovados por recibos precisos, que claramente reflitam a verdadeira razão do gasto e deverão ser contabilizados adequadamente.
- ✓ Eventuais reembolsos apenas serão efetuados pela **TECHNE** se os gastos estiverem autorizados e de acordo com a presente política.

## 5.3. Presentes

A concessão de presentes a título de agradecimento ou gratificação é permitida a pessoas físicas integrantes de organizações privadas, desde que estas não estejam impedidas de aceitá-la por força de uma política interna.



Presentes a funcionários de governo deverão ser firmemente evitados, sendo autorizada sua concessão, sem valor significativo, apenas mediante prévia autorização da diretoria ou do Comitê de Compliance, desde que dissociada da obtenção de qualquer vantagem.

Em qualquer caso, presentes a título de agradecimento ou gratificação não deverão exceder o valor de R\$ 100,00 por pessoa, anualmente.

#### 5.4. Refeições e entretenimento

Refeições e entretenimento, como, por exemplo, almoços acompanhados de bebidas não alcoólicas, ou ingressos para eventos promovidos ou patrocinados pela **TECHNE**, são aceitos, principalmente em âmbito privado, desde que concedidos com a finalidade exclusiva de promover ou apresentar os produtos da empresa para um possível negócio.

Como parceiro **TECHNE**, contamos com sua moderação na utilização destes recursos em âmbito privado e abstenção em relação a funcionários de governo. Em qualquer caso, a **TECHNE** não reembolsará qualquer despesa que não tenha sido previamente aprovada pela diretoria da empresa.

Em qualquer caso, refeições ou entretenimento não deverão exceder o valor de R\$ 100,00 por pessoa.

#### 5. Investigação e Auditoria

A **TECHNE** realizará após a implementação do programa de compliance, periodicamente, auditorias para avaliar o cumprimento às Leis Anticorrupção e ao Programa de Compliance e, do mesmo modo, conduzirá investigações diante de qualquer denúncia recebida sobre possível inconformidade.

Os parceiros também poderão ser auditados previamente à contratação, assim como no desenvolvimento de suas atividades, aleatoriamente ou mediante o recebimento de uma denúncia.

Durante a condução das auditorias ou investigações, todos os parceiros deverão colaborar com informações sobre fatos, documentos ou dados que lhes sejam solicitados. Impedir, omitir dados, alterar documentos, fazer declarações falsas ou inexatas, prejudicando de qualquer maneira a conclusão das auditorias e das investigações será considerada uma violação grave e punível.

## **ANEXO II. POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO COM ENTE PÚBLICO**

### **1. Introdução**

Esta Política de Contratação com Ente Público é destinada especialmente aos parceiros que realizam vendas a órgãos públicos, mantendo contato frequente com funcionários de governo, seja para apresentar produtos, suas especificações e funcionalidades, seja para participar de procedimentos licitatórios.

Estes parceiros assumem o compromisso de conhecer e cumprir integralmente a legislação específica, o Código e as Políticas a ele anexas, tendo em vista que o sucesso dos negócios da **TECHNE** nas vendas para órgãos públicos depende da manutenção de conformidade durante todo o processo.

A **TECHNE** realizará suas vendas aos órgãos públicos preferencialmente de forma direta e após a realização de procedimento licitatório. Na hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação, a empresa exigirá dos responsáveis a emissão de documento que justifique e dê publicidade a todos os interessados acerca da possibilidade da não realização da concorrência pública.

### **2. Práticas Admitidas na Contratação com Entes Públicos**

O contato da Administração Pública com particulares antes do início do procedimento licitatório é legal e regular quando o objetivo é a realização de pesquisa de mercado para aferição das soluções e preços disponíveis para sua necessidade.

Portanto, é permitido e recomendável aos parceiros contatados por órgãos de governo realizar a indicação dos produtos da **TECHNE**, destacando as qualidades, diferenciais em relação a outros disponíveis no mercado, inclusive fornecendo folders, dados, exemplares de produtos com suas especificações técnicas mais detalhadas e preços médios, desde que todas as informações sejam claras, fundamentadas e verdadeiras.

Quando da apresentação dos produtos a funcionários de governo, nossos parceiros deverão observar as seguintes recomendações fundamentais:

- ✓ Agir sempre de boa-fé, deixando clara sua intenção de apenas expor os produtos (ou serviços) e os diferenciais dos mesmos, sem qualquer pretensão de induzir ou interferir na competitividade entre os possíveis concorrentes;
- ✓ Repelir qualquer outro tipo de assunto que não seja atinente à apresentação dos produtos da **TECHNE** ao órgão interessado;
- ✓ Sempre que solicitado, responder por escrito consulta administrativa, ou até mesmo prestar espontaneamente informações também escritas quanto à melhor solução disponível no mercado e as qualidades de seu produto;
- ✓ Prestar informações de forma exata, verdadeira e condizente com as diretrizes passadas pela **TECHNE**, em especial acerca das especificações e preços médios.

Considerando que o contato com funcionários de governo para o fim específico de divulgar os produtos oferecidos pela empresa é conduta plenamente permitida, as orientações acima visam evitar que, por algum descuido, uma ação equivocada seja compreendida como indução ou interferência na elaboração do instrumento convocatório.

### **3. Práticas Vedadas na Contratação com Entes Públicos**

Neste mesmo sentido, em busca da melhor postura para os nossos parceiros, em prestígio da lei, apresentamos abaixo algumas das posturas vedadas ao contratar com órgãos públicos:

Ao agir em benefício ou interesse da **TECHNE**, e de acordo com as previsões da Lei Anticorrupção brasileira, você não deve:

- ✓ Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- ✓ Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção; e,

- ✓ Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- ✓ Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- ✓ Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- ✓ Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- ✓ Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- ✓ Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- ✓ Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- ✓ Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- ✓ Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.

Adicionalmente, você não deve conceder a funcionários de governo, em nome da **TECHNE**, brindes, presentes, almoços, entretenimento ou viagens, sem antes consultar a Política Anticorrupção Para Parceiros e obter a aprovação prévia do Comitê de Compliance, ou da diretoria da empresa.

Enquanto estas práticas podem ser aceitas, na maioria das vezes, em âmbito privado, ao lidar com funcionários públicos diversas restrições são aplicáveis.

Agentes de governo podem legalmente receber brindes sem valor comercial ou os que são distribuídos a título de promoção, marketing, divulgação de produtos, bem como aqueles dados em feiras ou eventos do setor, mas eles não devem ser gratificados ou receber algum presente de valor significativo, sob pena de poder ser interpretado como ato de corrupção.

Como parâmetro para nortear uma decisão sobre a legalidade de determinada ação neste tema, o Código de Conduta da Alta Administração Federal determina que podem ser recebidos, por não serem considerados presentes os brindes acima referidos que *"... não ultrapassem o valor de R\$ 100,00 (cem reais)"*.

A **TECHNE** não autoriza e não tolera a prática dos atos anteriormente descritos, comprometendo-se a auditar espontaneamente seus parceiros e, ainda, investigar quaisquer denúncias de possíveis atos de corrupção, por seu Comitê de Compliance, sugerindo ações e punições, conforme os resultados alcançados.

## **ANEXO III. POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE PARCEIROS**

### **1. Introdução**

A **TECHNE** conta com parceiros como você (por exemplo, representantes, distribuidores e fornecedores), na realização de seus negócios, inclusive em razão do reduzido número de colaboradores que atualmente dispõe. Considerando que, no exercício de suas atividades, estes parceiros podem eventualmente cometer, ou tentar cometer, algum ato de corrupção, supostamente em benefício da empresa, a presente Política de Utilização de Parceiros pretende estabelecer normas aptas a evitar que isso aconteça.

Aos parceiros atuais, assim como àqueles que venham a ser contratados, será apresentado o *Código de Conduta e Ética Profissional para Parceiros*, contendo as expectativas de conduta da **TECHNE**, com o qual deverão anuir expressamente.

### **2. Impedimentos à Contratação**

De acordo com as Políticas da **TECHNE**, esta não pretende ter como parceiras empresas:

- ✓ Comprovadamente envolvidas em esquemas de corrupção, declaradas inidôneas ou com baixa reputação no mercado;
- ✓ Desprovidas de documentação precisa, ou que se recusem a exibi-los;
- ✓ Sem registro ou com registros irregulares perante órgãos públicos municipais, estaduais ou federais;
- ✓ Que se recusem a contratar formalmente por escrito, ou que criem qualquer obstáculo à inclusão no contrato de cláusulas anticorrupção, aprovadas pelo Comitê de Compliance;
- ✓ Que discordem das Políticas Internas da **TECHNE** ou de seu Código de Conduta e Ética Profissional para Parceiros;

### **3. Exigências Durante a Contratação**

A **TECHNE** está empenhada em desenvolver suas atividades de acordo com os padrões da boa governança e em estrita observância da legalidade e, portanto, deve contar com parceiros que compactuem de suas políticas e concordem com os termos propostos para sua contratação, especialmente em matéria anticorrupção.

Ainda assim, busca a **TECHNE** encontrar parceiros que rigorosamente sigam as leis

fiscais, concorrenciais, penais, trabalhistas, eleitorais, ambientais, humanitárias, de propriedade intelectual, normas de direito comercial, dentre outros assuntos que possam ser de interesse social.

Durante a execução de um contrato já celebrado, portanto, o parceiro deve manter-se em conformidade e estar disposto a ser auditado, caso entendido necessário pela **TECHNE**, comprometendo-se a colaborar exibindo documentos e prestando as informações solicitadas prontamente.

Mesmo que você já tenha fornecido documentos cadastrais e certidões quando da contratação com a **TECHNE**, durante a parceria poderão ser solicitados novos documentos, a critério da empresa ou quando diante de qualquer alteração societária significativa no parceiro.

Em casos de maior relevância, poderão ser solicitados até mesmo:

- ✓ Cópia do último balanço contábil (para empresas com mais de um ano de existência);
- ✓ Consulta ao SERASA ou similar;
- ✓ Certidão dos Cartórios de Protesto;
- ✓ Certidão de antecedentes criminais;
- ✓ Certidão de distribuidor de processos cíveis, fiscais, criminais.

Caso o parceiro pratique comprovadamente algum ato de corrupção, alguma ilegalidade ou inconformidade, a **TECHNE** poderá rescindir imediatamente o contrato por justa causa, independentemente de interpelação judicial, cobrando, ainda, eventuais multas e indenizações aplicáveis.